

LEI MUNICIPAL N° 2.601 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; institui o selo “Empresa Amiga da Mente” e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno mental aquela que, após diagnóstico realizado por profissional de saúde habilitado, conforme os critérios estabelecidos pelo CID-11 ou DSM-5, necessite de tratamento contínuo e acompanhamento especializado.

Objetivos

Art. 2º A Política Municipal tem por objetivos:

- I - Promover a saúde mental; e
- II - Garantir o acesso a tratamentos eficazes e integrados no Sistema Único de Saúde - SUS.

Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – Reconhecimento da saúde mental como componente essencial do bem-estar integral da população;
- II – Promoção de práticas que favoreçam o bem-estar emocional, respeitando a diversidade cultural, religiosa e filosófica;
- III – Estímulo a hábitos saudáveis, incluindo sono adequado, alimentação*



balanceada e estratégias de autoconhecimento;

IV – Capacitação contínua dos profissionais de saúde para garantir um atendimento humanizado e eficaz;

V – Estímulo à pesquisa científica sobre as causas, impactos e tratamentos dos transtornos mentais;

VI – Ampliação do acesso à Terapia Cognitivo-Comportamental e outras abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas;

VII – Fortalecimento da rede de atendimento psicossocial no SUS, garantindo a descentralização dos serviços de saúde mental;

VIII – Disponibilização de plataformas de telemedicina para consultas remotas, assegurando acessibilidade aos pacientes; e

IX – Criação de canais de apoio psicológico.

Art. 4º Para garantir a efetividade da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação contínua da eficácia das políticas implementadas;

II – Criação de indicadores para mensuração do progresso em saúde mental, com relatórios periódicos publicados pelo Poder Público;

III – Incentivo à coleta e análise de dados epidemiológicos sobre transtornos mentais;

IV – Desenvolvimento de estratégias de aperfeiçoamento com base em evidências científicas e resultados obtidos; e

V – Integração com universidades e faculdades públicas e privadas com o objetivo de fomentar estudos científicos que aperfeiçoem a Política Municipal.

Selo Empresa Amiga da Mente

Art. 5º Fica criado o selo “Empresa Amiga da Mente”, concedido pelo Município às empresas que implementarem programas eficazes de saúde mental para seus colaboradores.

Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto


2

Art. 6º Fica instituído o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto, destinado a garantir suporte psicológico e acompanhamento especializado para mulheres que apresentem sintomas de depressão pós-parto.

§ 1º O programa será implementado por meio de unidades de saúde da rede pública com equipes multidisciplinares.

§ 2º As mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto terão direito a tratamento prioritário, com acesso a consultas regulares, apoio psicológico e acompanhamento contínuo até sua plena recuperação.

§ 3º O programa incluirá ações educativas voltadas para a conscientização da sociedade sobre a importância do suporte emocional durante o período pós-parto, com foco na redução do estigma associado à depressão pós-parto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 04 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº: 14.130 De 17/10/25
Pág. Nº: 113-114